



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
Telefax (065) 592-1334

Lei N.º 387/99 de 25 de Janeiro de 1.999

Dispõe sobre o Regime de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Brasnorte e dá outras providências,

O Sr. **Ezequias Vicente da Silva**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - As concessões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário reger-se-ão pelo artigo 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pelas normas gerais que disciplinam o regime de concessão dos serviços públicos por esta Lei e pelas disposições dos editais de licitação e respectivos contratos de concessão.

ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário a transferência de sua prestação feita pelo poder concedente à outras entidades públicas ou privadas.
- II – Poder concedente o Município, titular do Serviço Público objeto dessa Lei.
- III – Serviço de abastecimento de água as atividades de captação de água bruta, a adução, reservação, tratamento e a distribuição de água tratada para o consumo público.
- IV – Serviço de esgotamento sanitário as atividades de coleta de resíduos líquidos por meio de tubos e condutos, transporte, tratamento, aproveitamento e lançamento final, bem como duas soluções alternativas.

ARTIGO 3º – A concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será formalizado mediante contrato nos termos dos artigos 175 e 37 – XXI da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Política Estadual de Saneamento, desta Lei, das demais normas pertinentes e do Edital de Licitação.



Nada Resiste ao Trabalho!





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

ARTIGO 4º - A concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário impõe a justa remuneração do capital da concessionária e importa permanente fiscalização do poder concedente, representado pelo Poder Executivo.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, universalidade na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade do serviço concedido, compreende as modernidade dos equipamentos e instalações, bem como a sua ampliação na medida das necessidades dos usuários, atendidos os padrões contratuais estabelecidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços e a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança do sistema
- II - Por inadimplemento do usuário.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

ARTIGO 5º - Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078/90(Código do Consumidor), são direitos e obrigações dos usuários:

- I - Receber o serviço adequado;
- II - Receber do Poder concedente e da concessionária informações para defesa de interesses individuais e coletivo;
- III - Levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades que tenham conhecimento referente aos serviços prestados;
- IV - Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- V - Contribuir para permanência das boas condições e dos bens públicos através dos quais lhes são prestados o serviço.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Poder Concedente Municipal

ARTIGO 6º - Incumbe ao poder concedente:

- I - Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstas nesta

Lei;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

- IV – Retomar a prestação do serviço, nos casos previstos nesta Lei;
 V – Homologar, reajustar e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei e do contrato;
- VI – Cumprir e fazer as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais e de concessão;
- VII – Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.
- VIII – Declarar de utilidade pública os bens necessários a execução dos serviços ou obras públicas, promovendo as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes a concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- IX – Delegar a concessionária o poder de polícia no que se refere a fiscalização e imposição de penalidades, segundo as normas que regulamentam as condições de higiene e salubridade;
- X – Fiscalizar e fazer cumprir todas as normas que visem garantir o padrão e a qualidade da água servida a população, bem como a preservação do meio ambiente.

ARTIGO 7º - No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços, será feita por órgão técnico do Poder concedente, ou por entidade pública ou privada com ele conveniada.

CAPÍTULO IV

Dos Encargos da Concessionária

ARTIGO 8º - Incumbe a concessionária:

- I – Prestar serviço adequado na forma prevista nessa lei, nas normas técnicas aplicadas e no contrato;
- II – Prestar conta da gestão do serviço ao Poder concedente e aos órgãos de fiscalização, previsto nesta Lei e nos termos do contrato;
- III – Manter o inventário e o registro dos bens vinculados a concessão;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V – Permitir o livre acesso da fiscalização as obras, aos equipamentos e as instalações integrante do serviço, bem como aos seus registros contábeis;
- VI – Promover desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
 VIII – Fiscalizar e aplicar penalidade, conforme delegação do poder concedente.

IX – Prestar serviço, em área abrangente próximo ao perímetro urbano, com mais de dez edifícios residenciais, incluindo captação e elevação, quando for o caso;

X – Respeitar o usuário, sendo-lhe facultativo a opção por poço artesiano particular ou pelos serviços da concessionária .

CAPÍTULO V

Da Política Tarifária

ARTIGO 9º - A remuneração da concessionária deverá ser assegurada pela cobrança de tarifas.

ARTIGO 10º - A política tarifária será sempre definida por Lei própria, aprovada pela Câmara, buscando harmonizar e a exigência de manutenção do serviço e a justa remuneração do capital.

§ 1º - Justa remuneração do capital é o resultado da multiplicação da taxa de remuneração autorizada no contrato pelo investimento realizado, o qual será composto de:

I – Imobilização técnicas: valores corrigidos monetariamente dos bens e instalações que concorram para prestação dos serviços;

II – Ativo deferido: valores corrigidos monetariamente das despesas que contribuirão para formação do resultado de mais de um exercício;

III – Capital de movimento: bens numéricos e depósitos livres, créditos de contas à receber de usuários, estoques de materiais para operação e manutenção.

§ 2º - Do somatório dos itens I, II e III, do parágrafo anterior, serão deduzidas as depreciações e as amortizações acumulados de despesas de instalação e de organização, além dos auxílios para obras.

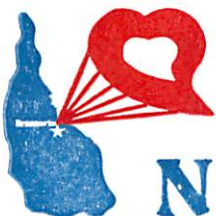
ARTIGO 11º - O cálculo da tarifa deverá orientar-se pelo custo efetivo dos serviços, garantida a remuneração do investimento realizado.

Parágrafo Único – O custo dos serviços compreende:

I – As despesas de exploração;

II – As cotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de despesas;

III – A remuneração de investimento realizado.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

ARTIGO 12º - As despesas de exploração são aquelas necessárias a prestação dos serviços pela concessionária, abrangendo as despesas de operação e manutenção, as despesas comerciais, administrativa e fiscais, excluída a provisão para imposto de renda.

ARTIGO 13º - As quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas correspondem, respectivamente, às depreciações dos bens vinculados ao imobilizado em operação, à provisão para devedores duvidosos e as amortizações de despesas de instalação e organização.

ARTIGO 14º - O contrato de concessão deverá prever mecanismo de revisão de tarifas cuja proposta deverá ser de iniciativa exclusiva do poder concedente e terá por objetivo restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro originalmente existente.

§ 1º - Ocorrendo a defasagem de 20% (vinte por cento) no valor da tarifa, poderá a concessionária requerer ao poder concedente a sua revisão.

§ 2º - O contrato com a concessionária deverá prever mecanismo de revisão das tarifas, em decorrência de eventuais distorções na estrutura de custo dos serviços, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º - Ocorrendo alteração do contrato que afete o seu equilíbrio econômico – financeiro, o poder concedente deverá restabelece-lo, concomitantemente à alteração.

ARTIGO 15º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos proveniente do atendimento aos distintos segmentos de usuário .

ARTIGO 16º - O cálculo de custo será efetuado com base em planilha elaborada pela concessionária e aprovada pelo órgão ou entidade a que se vinculem o serviço.

§ 1º - As planilhas de custo deverão conter os parâmetros, os coeficientes técnicos e metodologia de cálculos, usualmente aceitos, em função do tipo do serviço delegado.

§ 2º - Sempre que as circunstâncias recomendem, as planilhas de custos serão objeto de parecer de consultoria independente.

ARTIGO 17º - É vedado ao poder concedente estabelecer privilégio tarifário que beneficie segmentos específicos de usuário de serviço concedido.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Concessão

ARTIGO 18º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas a:

- I – aos objetos, à área e o prazo de concessão;
- II – ao modo, forma da prestação do serviço;
- III – aos critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidos da qualidade de serviços;
- IV – aos custos dos serviços e critérios para revisão de tarifas;
- V – aos direitos garantia e obrigações ao poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados as previsíveis necessidades de futuro alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI – aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços.
- VII – forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e praticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exerce-la;
- VIII – as penalidades contratuais e administrativa a que se sujeitam a concessionária e a sua forma de aplicação;
- IX – aos casos de extinção da concessão;
- X – aos bens reversíveis;
- XI – aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas a concessionária na extinção do contrato;
- XII - as condições para prorrogação do contrato;
- XIII – ao fórum e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção

ARTIGO 19º - Sempre que o contrato não estiver sendo cumprido, o poder concedente poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

Parágrafo Único – A intervenção far-se-a por decreto do poder concedente que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

ARTIGO 20º - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurando o amplo direito de defesa.

§ 1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais, será declarada a sua nulidade, devendo serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

§ 2º - O procedimento administrativo a que se refere caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

ARTIGO 21º - Cessada a intervenção se não extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida a concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos de sua gestão.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da Concessão

ARTIGO 22º - Extingue-se a concessão por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação ou resgate;
- III – rescisão;
- IV – anulação;
- V – extinção da empresa concessionária.

§ 1º - Extinta a concessão, retomam ao poder concedente os direitos e privilégios transferido a concessionária, revertendo ao poder público os bens vinculados a prestação dos serviços.

§ 2º - Os investimentos realizados pela concessionária nos últimos 05 (cinco) anos do contrato serão indenizados pelo poder concedente na extinção da concessão.

§ 3º - Para apuração da indenização prevista no parágrafo anterior a concessionária manterá inventário separado dos investimentos realizado nos últimos 05 (cinco) anos do contrato.

§ 4º - Extinta a concessão, haverá imediata assunção dos serviços pelo poder público competente, procedendo-se, oportunamente, os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

ARTIGO 23º - Concedera-se encampação ou resgate a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão por motivo de interesse público ou



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

conveniência administrativa, mediante pagamento da indenização adequada de modo a ser respeitada o equilíbrio econômico – financeiro do contrato de concessão.

ARTIGO 24º - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta à aplicação de sanções contratuais ou rescisão unilateral na concessão, respeitadas as disposições deste artigo e as normas convencionais entre as partes.

§ 1º - A rescisão unilateral da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I – o serviço estiver prestado de forma comprovadamente inadequada ;
- II – a concessionária perder as condições econômicas, técnicas, operacionais para manter a adequada prestação dos serviço concedido;
- III – a concessionária descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou dispositivos legais e regulamentares concernentes a concessão;
- IV – a concessionária sem justa causa, paralisaram os serviços ou concorrer para tanto ou presta-lo de forma deficiente e inadequado.

§ 2º - A declaração da rescisão unilateral da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, realizado por comissão de que participe um representante da concessionária, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º - Verificada a inadimplência, a rescisão unilateral será formalizada por ato do poder concedente .

ARTIGO 25º - O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais, pelo concedente, mediante a ação especialmente intentada para esse fim, proferida a decisão pelo poder judiciário.

ARTIGO 26º - A rescisão bilateral por acordo será precedida de justificação, do poder concedente, que indique a conveniência a distrato, devendo o instrumento de rescisão conter regras detalhadas sobre composição patrimonial, decorrente da antecipação do término da concessão, que produzirá efeito após aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX

Das Ações Conjuntas

ARTIGO 27º - O poder concedente poderá assumir em parceria com a concessionária a execução de obras visando a melhoria e a ampliação dos serviços.



Nada Resiste ao Trabalho!



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Brasnorte

C.G.C./MF: 01.375.138/0001-38
 Rua Curitiba, nº 1080 - Centro - CEP 78.350-000
 Telefax (065) 592-1334

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28º - O Município, mediante convênio com o Estado e outros municípios, disciplinará a sua participação na prestação de serviços públicos e interesses regionais.

ARTIGO 29º - O poder concedente contratará empresa de consultoria especializada para elaboração técnica do projeto, do arranjo jurídico - institucional e do processo de licitação.

ARTIGO 30º - O Processo de licitação será efetivado com base na lei 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos vinte e Cinco dias do mês de Janeiro de um mil novecentos e noventa e nove.

Ezequias Vicente da Silva

Prefeito Municipal



Nada Resiste ao Trabalho!